



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

163

ATO DA MESA Nº 010/2023

“Define a atribuição do gerenciamento de uso do espaço destinado à ‘Escola do Legislativo’ e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, considerando a aprovação da Resolução nº 131/2.020, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Bertiooga, no inciso XXV do artigo 20 da Resolução nº 68/2.004, e no artigo 109 da Resolução nº 81/2.007 aprova o presente Regimento Interno da Escola do Legislativo, nos termos do Anexo I deste Ato da Mesa, da forma seguinte:

Artigo 1º - O gerenciamento de uso do espaço da “Escola do Legislativo” caberá ao seu Coordenador Geral, após a deliberação da Presidência da Câmara quanto ao seu deferimento.

Artigo 2º - O uso do espaço da “Escola do Legislativo” observará a prioridade assim definida:

- a) Eventos decorrentes da legislação;
- b) Parcerias de cunho pedagógico;
- c) Demais eventos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente a Presidência da Câmara poderá alterar de forma justificada a ordem prevista neste artigo.

Artigo 3º - Caberá ao Coordenador Geral organizar a pauta de uso, observado o artigo primeiro, com seus horários e datas, comunicando os interessados acerca dos deferimentos, informando ainda acerca das providências, ações e deveres que devem ser realizadas para o êxito do evento.

Parágrafo Único – Serão comunicados os limites de horário, bem como de outras situações que não poderão ser realizadas no evento, respeitado o interesse público e os princípios gerais afetos à administração pública.

Artigo 4º - Deverá o Coordenador Geral, informar os setores internos da Câmara Municipal os eventos que serão realizados, comunicando data, horário e o destinatário do uso, bem como informar quais os serviços que serão necessários para a sua boa celebração.

Parágrafo Único – Todos os eventos serão informados aos Vereadores bem como serão inseridos no site próprio.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

169

Artigo 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de outubro de 2.023.

Ver. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI
Presidente

Ver. MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
1º Secretário

Ver. EDUARDO PEREIRA DE ABREU
2º Secretário